

# CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 273/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 140/2021 PREGÃO PRESENCIAL № 58/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA MR VIAS LTDA.

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 409.886.600-59, residente e domicillado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa MR VIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Antônio Aparecido Tiosso, s/n, Bairro Santa Maria, Santa Tereza do Oeste/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 36.359.011/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, Sr. ROGER ANDRE ZIEBERT, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 1297719 SSP/PR e CPF nº 014.750.189-08, residente e domiciliado a Rua Marechal Floriano Pelxoto, nº 1157, Apto 1403, Centro, Foz do Iguaçu/PR, doravante designada CONTRATADA;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 58/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFALTICA E EXECUÇÃO DE REMENDOS PROFUNDOS EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA QUE LIGA A LINHA FERRARRI ATÉ O DISTRITO DE BARRA BONITA.

PARAGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão atender rigorosamente exigências e ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas Integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital Pregão Presencial nº 58/2021 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO (art. 55, III, Lei 8666/93)

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo VALOR CONTRATUAL de R\$ 139.590,00 (Cento e trinta e nove mil quinhentos e noventa reals), conforme tabela abajxo;

LOTE 01 - REFORMA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.500	Ton	Aplicação de massa astáltica CBUQ com pintura de ligação.	69,30	103.950,00
2	800	M².	Execução de remendo profundo, conforme item 6 do	44,55	35.640,00

Página 1 de 6

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: <u>prefeitura@tresbarras.pr.gov.br</u>



<u> </u>	Termo de Referência.		
		TOTAL	139,590,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão fixos e irreajustáveis, expressos em reals, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARAGRAFO TERCEIRO - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

## CLÁUSULA TERCEIRA -- PAGAMENTO (art. 55, III, Lei 8666/93)

- 3.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
  - Atestado de Recebimento do órgão solicitante;
  - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

- **3.2.** O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 3.3. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- 3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= IxNxVP, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

l≔ Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I=[(TX/100)/365];

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e, VP≂ Valor da prestação em atraso.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Página 2 de 6

Av. Brasil, 245 — Fone/Fax: (45) 3235-1212 — CEP 85485-000 — Trôs Barras do Paraná — PR CNPJ 78.121,936/0001-68 — E-mail: <u>prefeitura@tresbarras.pr.gov.br</u>



#### (art. 55, IV, Lei 8666/93)

- **4.1.** O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço global, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.
- 4.2. O prazo de execução deverá ocorrer de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.
- **4.3.** A vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

- **5.1.** A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 58/2021, os encargos a seguir:
  - a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exljam medidas corretivas por parte daquela;
  - b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
  - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

# CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 58/2021, os encargos a seguir:
  - a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Pregão Presencial nº 68/2021;
  - b) Possuir quantitativos suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
  - c) N\u00e3o transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a pr\u00e9via e expressa anu\u00e9noia da CONTRATANTE;
  - d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado:
  - f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
  - g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
  - h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
  - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado
  - j) A CONTRATADA ficara obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os Página 3 de 6
  - Av. Brasif, 245 Fone/Fax: (45) 3235-1212 CEP 85485-000 Três Barras do Paraná PR CNPJ 78.121.936/0001-68 E-mail: <u>prefeitura@tresbarras.pr.gov.br</u>



acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1o da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução dos recursos evitando práticas corruptas e fraudulentas.
- 7.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo Indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
  - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
  - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato.
  - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do Município em promover inspeção.
  - I Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

## CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)

- 8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:
  - a) Advertência;
  - b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
  - c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a muita de 0,5% (meio por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
  - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidado.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

Página 4 de 6

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: profeitura@tresbarras.pr.gov.br



(art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

- **9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada;
  - b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
  - c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
  - d) E os demais mencionados nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujelta a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
  - a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
  - b) Rescindido o contrato em razão do inadimpiemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
  - c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
  - d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** O Município, através da Secretaria requerente, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do objeto do presente Contrato.
- 11.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município, conforme estabelecido no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 58/2021.
- 11.3. A existência e atuação da fiscalização do Município em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da fornecedora, no que concerne ao objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL nº 58/2021 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, Independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

Página 5 do 6

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar da época devida.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2°, Lei 8666/93)

14.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vías de Igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 29 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE VRES BARRAS DO PARANÁ GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROGER Assinado de forma digital por ROGER ANDRE **ANDRE** ZIEBERT:50836072200 ZIEBERT:508 Dados: 2021.12.02 09:35;16 -03'00' 36072200

MR VIAS LTDA ROGER ANDRÉ ZIEBERT Representante Legal CONTRATADA

Testemunhas:	•	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4382/2021 de 17/03/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 29 de novembro de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal

> Publicado por: Karine Fernanda Skorupa Código Identificador:38A23E04

#### MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ DECRETO Nº 4690/2021

Data 29/11/2021

Súmula. Exonera servidora ocupante de Cargo em Comissão, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Campo Mourão.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora Vitória Carolina Ricardo dos Santos, portadora do CI/RG 13,258.6245-1 SSP PR e CPF nº 129.221.869-03, ocupante do cargo de Diretora do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4275/2021 de 11/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 29 de novembro de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por: Karine Fernanda Skorupa Código Identificador:D7DAF128

### MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021

Analisando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL, nº 58/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFALTICA E EXECUÇÃO DE REMENDOS PROFUNDOS EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA QUE LIGA A LINHA FERRARRI ATÉ O DISTRITO DE BARRA BONITA, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o julgamento da mesma, ADJUDICANDO o objeto à empresa vencedora: MR VIAS LTDA — CNPJ nº 36.359.011/0001-00, a partir desta data, conforme RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO apenso ao processo.

Ficam as adjudicatárias CONVOCADAS a assinar o contrato administrativo de prestação de serviços no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 29 de novembro de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal Publicado por: Vanessa Macagnan Código Identificador:D2E19535

### MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 206/2019

Partes: Contratante: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Contratada: CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA L/TDA - CNPJ nº 04.877.915/0001-30

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 206/2019.

Prazo de Vigência: 29 (vinte e nove) meses, contado a partir da assinatura do contrato.

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Data: 22/11/2021.

Tomada de Precos nº 12/2019.

Publicado por: Viviane Rodrigues Código Identificador:4F012EB9

### MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 273/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFALTICA E EXECUÇÃO DE REMENDOS PROFUNDOS EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA QUE LIGA A LINHA FERRARRI ATÉ O DISTRITO DE BARRA BONITA.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e MR VIAS LTDA FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 58/2021, Menor preço - Gíobal

VALOR: R\$ 139.590,00 (Cento e trinta e nove mil quinhentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

DATA DE ASSINATURA: 29 de novembro de 2021.

Publicado por: Vanessa Macagnan Código Identificador:552DE4F6

# ESTADO DO PARAÑA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO №, 011/2021

Pelo presente instrumento particular contrato, de um lado a Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. João Ferreira Neves - 600 - CEP: 85150000 - BAIRRO: Jardim Filadélfia, Turvo-PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.421.500/0001-05, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. JOSNEI NEVES, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF nº. 026.866.299-16 e da Cédula de Identidade Civil nº. 7,660.989-6, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa A L de Oliveira, com sede na Rua Ebano Pereira - CEP: 85,200-000 - BAIRRO: Centro, Pitanga-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.178.961/0001-05, neste ato representada por ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF nº. 070.733.599-00 e do RG 10.001.921-3, residente e domicifiado (a) na Rua Fernando Amaro -CEP: 85.200-00 - BAIRRO: Centro, Pitanga-PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, com as cláusulas e condições a seguir aduzidas: